

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1231**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

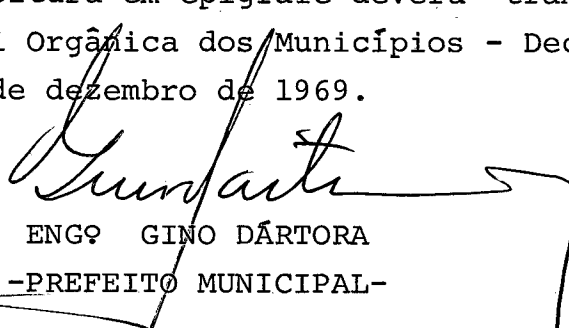
O convênio que ora se pretende firmar entre a Prefeitura Municipal e a CESP - Cia. Energética de São Paulo é de grande valia para ambas as partes.

Trata-se da implantação do Sistema de Informações Cadastrais, sendo que o Departamento de Cadastro Municipal atuará como órgão central desse sistema.

De conformidade com a cópia anexa do Termo de Convênio, haverá trocas de informações, o que trará enormes benefícios, pois, tanto o Poder Executivo Municipal, como a CESP, poderão traçar melhor os seus planos de administração, evitando desperdícios econômicos financeiros, de projetos de obras, enfim, as pactuantes terão uma visão global do que irão fazer, bem como poderão orientar bem os Municípios, pois quanto a esse último aspecto, é que as Administrações Públicas devem voltar as suas atenções, pois o fim precípuo é administrar para o povo, dando a esse povo melhores condições de vida, em todos os sentidos.

Portanto senhores Edis, é necessária a celebração desse convênio e espero dos senhores uma aprovação rápida e sábia.

A propositura em epígrafe deverá tramitar com fulcro no artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
13 DEZ 1979

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 19/12/79

PRESIDENTE 1762
PROJETO DE LEI N.º 1419/79
(13 DE DEZEMBRO DE 1979)

Dispõe sobre autorização ao Município de Caieiras a celebrar Convênio com a CESP-Cia. Energética de São Paulo e dá outras providências.

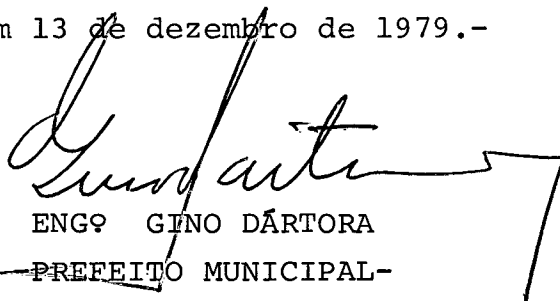
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Município de Caieiras a celebrar convênio com a CESP - Cia. Energética de São Paulo objetivando o intercâmbio de informações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exame e a aprovação a que se refere este artigo é no sentido da implantação do Sistema de Informações Cadastrais, permutando documentos e informações, sempre que necessário.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de dezembro de 1979.-


ENG.º GINO DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 191/2 1 1763

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 1419/79

Acostado à Mensagem nº 1231/79, veio à deliberação deste sodalício, o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre auto
rização ao Município de Caieiras a celebrar Convênio com a CESP -
Cia. Energética de São Paulo e dá outras providências.

A matéria é de iniciativa do Executivo,, ex-vi dos
artigos 27 e suportada pelo artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios

Trata-se de acordo administrativo entre entidades
públicas para a realização de objetivos de interesse comum e recí -
proco.

No mérito, as trocas de informações só trarão às
entidades convenientes, informações que alargam no setor, os horizon
tes para a melhor captação e orientação, evitando os desperdício des
necessários na consecução de suas finalidades.

No aspecto legal e constitucional não vemos nada
que possa impedir sua aprovação. Somos pois, facoráveis à sua aprova
ção; ao Douto Plenário para deliberar.

PRESIDENTE: [assinatura]
-(Mário Della Torre)-

MEMBRO [assinatura]
Aparecido Corrêa de Campos

MEMBRO: [assinatura]
-João Henrique de Macedo Mendes

MEMBRO [assinatura]
Ruth de Carvalho Dártora



13 DEZ 1979
1764

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1057-79

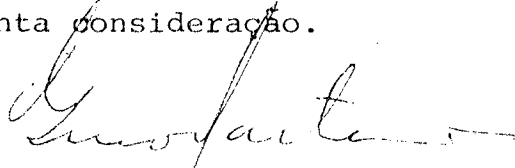
Em 13 de dezembro de 1979.-

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, convoco essa Colenda Câmara Municipal a fim de apreciar, em regime de urgência, os projetos de lei apensos às seguintes Mensagens:

- Nº 1226 - Dispondo sobre autorização para a construção de um prédio para a Merenda Escolar e dá outras providências.
- Nº 1229 - Dispondo sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.
- Nº 1230 - Dispondo sobre a concessão remunerada de uso das dependências do bloco administrativo e respectivas instalações do Centro Esportivo do Município de Caieiras.
- Nº 1231 - Dispondo sobre autorização ao Município de Caieiras a celebrar Convênio com a CESP - Cia. Energética de São Paulo e dá outras providências.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e CESP - Companhia Energética de São Paulo, objetivando o intercâmbio de informações.

A Prefeitura Municipal de Caieiras e CESP - Companhia Energética de São Paulo - Diretoria Adjunta de Distribuição Litoral representadas, respectivamente pelos senhores ENGº GINO D'ÁRTORA - Prefeito Municipal e ENGº THALMO FERREIR FERREIRA - Gerente Regional de Distribuição de Atibaia, têm entre si justo e convenicionado, coordenar e conjugar seus esforços com vistas à implantação do Sistema de Informações Cadastrais, da Prefeitura Municipal de Caieiras, para o que, de comum acordo, estabelecem o seguinte convênio:

CLÁUSULA I - Para a concretização do objetivo a que se refere este, cada uma das partes contratantes se obriga a:

1 - Prefeitura Municipal de Caieiras:

- a. manter o Departamento de Cadastro Técnico Municipal o qual atuará como órgão central do Sistema de Informações Cadastrais;
- b. prestar todas as informações relacionadas com o Município de Caieiras solicitadas pela CESP - Companhia Energética de São Paulo - Diretoria Adjunta de Distribuição Litoral;
- c. fornecer cópias de plantas ou de projetos em sua Unidade de Cartografia, quando do interesse da CESP - Companhia Energética de São Paulo - Diretoria Adjunta de Distribuição Litoral;
- d. fornecer dados e instruções sobre codificação adotada pelo Departamento de Cadastro Técnico Municipal;

1767
O. S. n.º 427/77
Folha n.º 03
Ass. RLF

- e. enviar, periodicamente, boletins informativos e estatísticos sobre as atividades do Departamento de Cadastro Técnico Municipal;
- f. permutar documentos ou informações, sempre que necessário;
- g. praticar todos os atos e medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento do Departamento de Cadastro Técnico Municipal;

2 - CESP - Companhia Energética de São Paulo - Diretoria Adjunta de Distribuição Litoral:

- a. fornecer, durante a vigência do presente instrumento, todas as informações sobre o seu campo de atividade, solicitadas pelo Departamento de Cadastro Técnico Municipal;
- b. remeter, durante a vigência do presente instrumento, cópias de plantas nas escalas apropriadas, com as anotações gráficas de projetos, obras ou serviços executados, que interessem ao Departamento de Cadastro Técnico Municipal;
- c. remeter, nos meses de junho e dezembro a partir da data da assinatura, ao Departamento de Cadastro Técnico Municipal, relações informativas, contendo dados estatísticos sobre as atividades desenvolvidas no período;
- d. devolver, nos prazos fixados de comum acordo, os documentos de informação (formulários, boletins, róis ou documentos correlatos), cujo preenchimento lhes for solicitado pelo Departamento de Cadastro Técnico Municipal;
- e. cooperar com o Departamento de Cadastro Técnico Municipal sugerindo a melhor maneira de processamento das informações fornecidas;
- f. adotar, para efeito de padronização e facilidade de implantação do Sistema de Informações, o código fornecido pelo Departamento de Cadastro

tre Técnico Municipal nos documentos ou plantas remetidos a este Departamento, independente dos códigos utilizados regularmente pelas unidades subordinadas;

g. permutar documentos e informações, sempre que necessário.

CLÁUSULA II - A Prefeitura Municipal de Caieiras e a CESP - Companhia Energética de São Paulo - Diretoria Adjunta de Distribuição Litoral estabelecerão recíproco entendimento visando dar cumprimento às medidas previstas neste convênio.

CLÁUSULA III- A duração do presente convênio é pelo prazo de 1 ano (um ano), a partir da data de assinatura e publicação nos órgãos de imprensa oficiais, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA IV - O presente convênio lavrado em 4 vias, datadas e assinadas pelas partes contratantes, que rubricam todas as folhas, destinando-se uma via para cada um dos signatários.

Caieiras, 15 de Outubro de 1.979

GERENTE REGIONAL DE DISTRIBUI
ÇÃO DE ATIBAIA - CESP
ENGº THALMO FERRER FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL
ENGº GINO DÁTORA